

REPÚBLICA DE ANGOLA

Ministério da Juventude e Desportos

Decreto executivo n.º 57/99

De 23 de Abril

Havendo a necessidade de dar cumprimento ao estatuído no ponto único, artigo 25.º do Capítulo V e no n.º 2, artigo 22º do Capítulo IV do Decreto - Lei n.º 7/97, de 12 de Setembro, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Juventude Desportos, urge definir os serviços, competências e quadros de pessoal.

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo I.º – É aprovado o regulamento interno do Gabinete Relações Internacionais, criado pelo Decreto-Lei n.º 7/97, de 12 de Setembro e dele faz parte integrante.

Art. 2.º - Este decreto executivo entra imediatamente: em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 1999.

O Ministro, *José Marcos Barrica*,

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Capítulo I

Definição e Competências

Artigo 1º

(Da definição e competências)

1. O Gabinete de Relações Internacionais é o órgão de relacionamento e cooperação entre o Ministério da Juventude e Desportos e os organismos homólogos de outros países e organizações internacionais.
2. São competências do Gabinete de Relações Internacionais as definidas no artigo 14º do estatuto orgânico do Ministério.
3. O Gabinete de Relações Internacionais é dirigido por um director de gabinete com a categoria de director nacional, directamente dependente do Ministro da Juventude e Desportos.

Capítulo II

Organização

Secção I

(Da Organização em Geral)

Artigo 2º

(Da estrutura)

1. O Gabinete de Relações Internacionais compreende os seguintes órgãos:
 - a) Departamento de Cooperação para a Juventude
 - b) Departamento de Cooperação para o Desporto

Secção II
(Competência e Organização dos Órgãos)

Artigo 3º
(Das competências e estrutura do Departamento de Cooperação para a Juventude)

1. O Departamento de Cooperação para a Juventude é o órgão do Gabinete de Relações Internacionais a quem compete as seguintes competências:

As constantes nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 14º do estatuto orgânico do Ministério.

2. O Departamento de Cooperação para a Juventude é dirigido por um chefe de departamento, directamente subordinado ao director de gabinete e a quem responde pelo desenvolvimento das tarefas que lhe são acometidas.

3. O Departamento de Cooperação para a Juventude estrutura-se em :

- a) Secção de Cooperação Bilateral para a Juventude
- b) Secção de Cooperação Multilateral para a Juventude

Artigo 4º
(Das competências e estrutura do Departamento de Cooperação para o Desporto)

1. O Departamento de Cooperação para o Desporto é o órgão do Gabinete de Relações Internacionais a quem compete entre outras as seguintes competências:

As constantes nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 14º do estatuto orgânico do Ministério.

2 O Departamento de Cooperação para o Desporto é dirigido por um chefe de departamento, directamente subordinado ao director de gabinete e a quem responde pelo desenvolvimento das tarefas que lhe são acometidas.

- 3 O Departamento de Cooperação para o desporto estrutura-se em :

- c) Secção de Cooperação Bilateral para o Desporto;
- d) Secção de Cooperação Multilateral para o Desporto.

Capítulo III
Competência do Pessoal

Artigo 5º
(Do Director)

1) Ao Director de Gabinete compete especialmente:

- a) Assegurar o cumprimento das tarefas definidas no presente regulamento;
- b) Elaborar o relatório anual do gabinete;
- c) Velar pela ordem e disciplina, exigindo dos trabalhadores o cumprimento do previsto nas leis do funcionalismo público em vigor;
- d) realizar outras tarefas que lhe sejam determinadas superiormente

2) Na sua ausência ou impedimento, assumirá as funções de director o chefe de departamento que por ele for indicado, com aprovação do Ministro da Juventude e Desportos.

Artigo 6º
(Dos Chefes de Departamento)

Aos Chefes de Departamento compete:

- a) Assegurar o cumprimento das tarefas atribuídas ao seu departamento;
- b) Elaborar o relatório referente ao departamento que superintende;
- c) Responsabilizar-se pelo funcionamento do departamento que superintende perante o director;
- d) Trabalhar em estreita colaboração com o director de gabinete, submetendo a despacho todos os assuntos a ele inerentes;
- e) Garantir o relacionamento com o chefe de secção e técnicos do departamento;
- f) Realizar outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo director.

Artigo 7º
(Dos Chefes de Secção)

Aos Chefes de Secção compete:

- a) Participar no estudo e análise de materiais formuladas pelos organismos internacionais;
- b) Participar na elaboração de propostas, de projectos, de acordos e de programas de cooperação e na sua respectiva negociação;
- c) Participar na recolha de sugestões de matérias a serem discutidas nas comissões mistas;
- d) Realizar tarefas inerentes a implementação dos acordos de cooperação;
- e) Participar nas reuniões que tratem de assuntos específicos da sua secção;
- f) Prestar todas as informações referentes à área aos seus superiores hierárquicos;
- g) Velar pelo bom funcionamento da sua secção;
- h) Realizar outras que lhe forem superiormente determinadas.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 8º
(Do quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete é o constante do mapa em anexo.

Artigo 9º
(Da admissão de pessoal)

A admissão do pessoal procede-se de acordo com as prioridades determinadas pelas necessidades de serviço.

Artigo 10º
(Do funcionamento administrativo)

O funcionamento administrativo do Gabinete de Relações Internacionais reger-se-á segundo as normas de serviço de execução obrigatória e permanente, estabelecidas por despacho interno do Ministro da Juventude e Desportos.

Artigo 11º
(Das dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Juventude e Desportos.

Artigo 12º
(Da entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

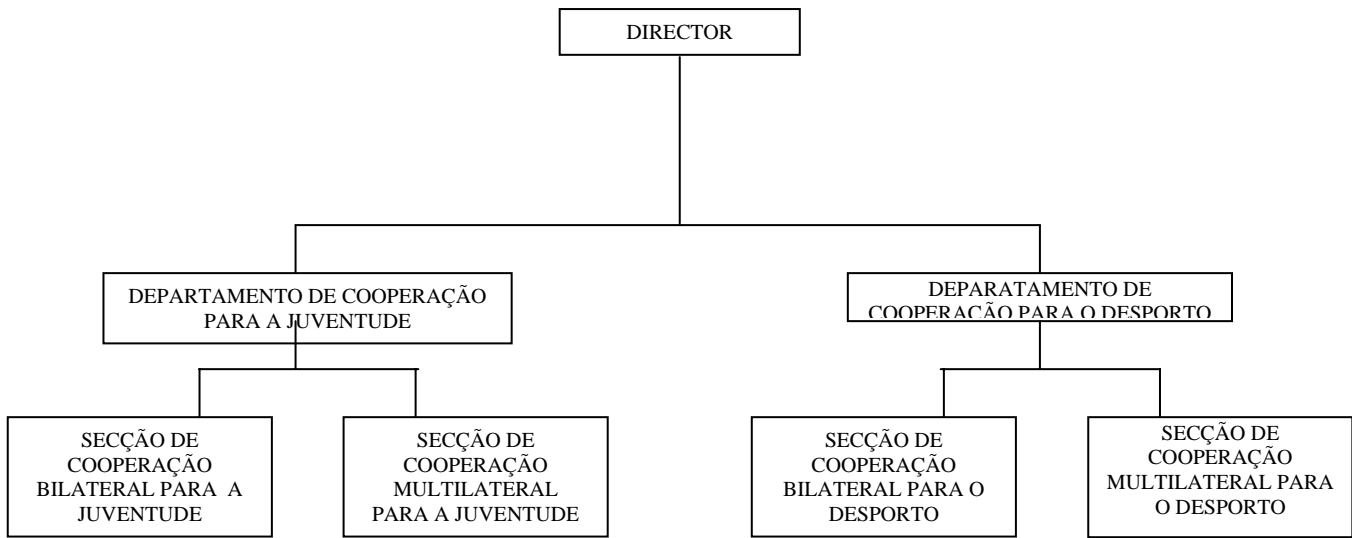
O Ministro, *José Marcos Barrica*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 8º do regulamento interno que o antecede

Unidades	Designação
1	Director
2	Chefes de Departamento
2	Chefes de Secção
2	Técnicos Superiores de 1ª e 2ª classes
2	Técnicos Médios 1ª classe
2	Técnicos Médios 2.ª e 3.ª classes
1	Secretário(a)
1	Motorista de 2ª classe

O Ministro, José Marcos Barricas.

Organigrama do Gabinete de Relações Internacionais



O Ministro, José Marcos Barricas.